

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Complementar 12/2022, o qual “*Altera anexos da Lei Complementar nº40, de 04 de abril de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal da Administração, das Finanças, de Obras e da Engenharia do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais’, e determina outras providências*”.

01. Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do Art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar 12/2022, cujo objeto altera anexos da Lei Complementar nº40, de 04 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal da Administração, das Finanças, de Obras e da Engenharia do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e determina outras providências”. A Proposição é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade a criação de 16 vagas para o serviço público municipal, sendo 10 vagas para o cargo de auxiliar de serviços gerais e 6 vagas para o cargo de auxiliar administrativo.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, visto abrir vagas para o funcionalismo público municipal. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Registre-se, ainda, que não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A criação de despesa pública permanente ocorreu de maneira compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Estudo de Impacto Financeiro da medida. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Caio Rodrigues – PSB

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância – PL
Vereador Revisor

Julinho – PSC
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra – PSB
Vereador Relator
(Votou pela tramitação da Proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Julinho – PSC
Vereador Revisor

Evandro da Ambulância – PL
Vereador Presidente

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Maurilo do Sindicato – PL
Vereador Relator
(Votou pela tramitação da Proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues – PSB
Vereador Revisor

KEDO – Podemos
Vereador Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo
23 de maio de 2022